**ELFE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO S.A.**

CNPJ Nº 97.428.668/0001-76

NIRE 33.3.0030474-6

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2021**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2021, às 11:00 horas, na sede da Elfe Operações e Manutenção S.A. (“Companhia”), na Rua Pedro Hage Jahara, nº 400, Área 1, Bairro Imboassica, CEP: 27.932-353, Macaé/RJ.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS:** Dispensada a publicação diante da presença do único acionista, a ATMA Participações S.A. (“Acionista”).
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luciano Bressan; e secretariado pela Sra. Débora Regina Gasques.
4. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, sobre:
5. alterações nas Características das Debêntures;
6. o aditamento à Escritura da 2ª (segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Fidejussória Adicional, pela Companhia (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);
7. Autorização ao Agente Fiduciário a realizar todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas nesta assembleia geral extraordinária; e
8. ratificar todos os atos já praticados para a realização da Emissão.
9. **DELIBERAÇÕES:** O Acionista, representando a totalidade das ações da Companhia, por unanimidade e sem quaisquer restrições, deliberou em:
10. Aprovar a: (i) alteração da Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão; (ii) alteração do Prazo e da Data de Vencimento da Emissão, assim como, as Datas de Amortizações, indicadas na tabela constante no Anexo II da Escritura de Emissão, conforme o Anexo A da presente ata; (iii) alteração da Cláusula 6.12.2, para que os Juros Remuneratórios acumulados até 30 de dezembro de 2021 sejam incorporados ao Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série; (iv) alteração da Cláusula 6.14da Escritura de Emissão, para fazer constar a hipótese de Resgate Antecipado Total Obrigatório, no caso do valor de mercado da Atma Participações S.A., não atingir o valor equivalente à, pelo menos, R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), em qualquer momento a partir da presente data, conforme atribuído na cotação divulgada pela B3, até o vencimento das Debêntures da Segunda Série; (v) alteração da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, para fazer constar a obrigação dopagamento de 03 (três) parcelas fixas de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a serem pagas, mensalmente, nos meses de julho, agosto e setembro de 2024, a título de prêmio, juntamente com os pagamentos de Amortização e Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, caso o valor de mercado da Atma Participações S.A. atinja, pelo menos, R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) em qualquer momento a partir da presente data, conforme atribuído na cotação divulgada pela B3, até o vencimento das Debêntures da Segunda Série, considerando o valor por ação da Atma Participações S.A. multiplicado pela quantidade total de ações em circulação no mercado; e (vi) autorização ao Agente Fiduciário a realizar todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas nesta assembleia geral extraordinária.
	* + 1. Diante das alterações descritas nas alíneas i a vi acima, aprovar a proposta de consolidação das seguintes características, de modo que as cláusulas 1.1, 6.8, 6.9, 6.12.2, 6.14 e 7.1. XXIV da Escritura de Emissão passam a constar com a seguinte redação:
	1. A emissão das Debêntures nos termos da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais aplicáveis são realizadas com base nas deliberações tomadas em AGE da Emissora em 04 de outubro de 2018 (“AGE 04/10/2018”), de 14 de maio de 2019 (“AGE 14/05/2019”), de 27 de junho de 2020 (“AGE 27/06/2020”), de 30 de março de 2021 (“AGE 30/03/2021”), de 29 de junho de 2021 (“AGE 29/06/2021”) e de 18 de agosto de 2021 (“AGE 18/08/2021, e em conjunto com a AGE 14/05/2019, a AGE 27/06/2020 a AGE 30/03/2021 e a AGE 29/06/2021, as “AGEs Aditamentos” e em conjunto com a AGE 04/10/2018, as “AGEs”)

*6.8. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total e/ou de eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento, conforme abaixo:*

*(a)**as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 04 (quatro) anos contados da Data de Emissão da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 04 de outubro de 2022 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e*

*(b)**as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 03 (três) anos e 03 (três) meses, contados da Data de Emissão da Segunda Série, vencendo-se em 30 de setembro de 2024 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”).*

*6.9. Amortização do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Total, e/ou de eventual decretação do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência e de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a amortização do Valor Nominal Unitário, será da seguinte forma:*

*(a) as Debêntures da Primeira Série serão amortizadas em 32 (trinta e duas) parcelas a partir do mês subsequente ao encerramento do Período de Carência das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), nas datas e percentuais específicos indicados na tabela constante no Anexo I a esta Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 29 de fevereiro de 2020 (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”);*

*(b) as Debêntures da Segunda Série serão amortizadas em 33 (trinta e três) parcelas a partir do mês subsequente ao encerramento do Período de Carência das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), nas datas e valores indicados na tabela constante no Anexo II a esta Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 31 de janeiro de 2022 e a última parcela devida em 30 de setembro de 2024 (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série”).*

*6.12.2 Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente, sempre no último dia útil de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, sendo o primeiro pagamento em 31 de janeiro de 2022 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série”), sendo certo que, os Juros Remuneratórios acumulados até 30 de dezembro de 2021, serão incorporados ao Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série; ou, ainda, serão pagos na data da eventual decretação do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou na data do Resgate Antecipado Total e na data do Resgate Antecipado Total Obrigatório, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão.*

*6.14. Resgate Antecipado Total e Regate Antecipado Total Obrigatório.*

*6.14.1. Resgate Antecipado Total. Sujeito ao atendimento das condições previstas abaixo, nas alíneas (a) e (b), a seguir, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento (“Resgate Antecipado Total”); e por meio de comunicado individual entregue ao Debenturista ou comunicado publicado nos Jornais de Divulgação da Emissora com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando:* ***(a)*** *a data em que será realizado o Resgate Antecipado Total e* ***(b)*** *qualquer outra informação relevante para o Debenturista. O Resgate Antecipado Total das Debêntures, pela Emissora, se dará mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada pro rata temporis desde a Data da Integralização (ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso) até a data do efetivo Resgate Antecipado, bem como do Prêmio (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios.*

*6.14.2 Prêmio. O Prêmio será equivalente a 5,00% (cinco inteiros por cento) incidentes no Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, caso seja realizado o Resgate Antecipado Total nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses (inclusive) da Data de Integralização. Caso o Resgate Antecipado Total ocorra após os primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Integralização, o valor do prêmio devido será equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) incidentes no Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Prêmio”).*

*6.14.3 Regate Antecipado Total Obrigatório. Sujeito ao atendimento das condições previstas abaixo, nas alíneas (a), (b) e (c), a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento (“Resgate Antecipado Total Obrigatório”); e por meio de comunicado individual entregue ao Debenturista ou comunicado publicado nos Jornais de Divulgação da Emissora com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando:* ***(a)*** *o não atingimento do valor de mercado das ações ordinárias de emissão da Atma Participações S.A., equivalente à, pelo menos, R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), conforme atribuído na cotação divulgada pela B3, até o vencimento das Debêntures da Segunda Série;* ***(b)*** *a data em que será realizado o Resgate Antecipado Total Obrigatório e* ***(c)*** *qualquer outra informação relevante para o Debenturista. O Resgate Antecipado Total das Debêntures, pela Emissora, se dará mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado pro rata temporis desde a Data da Integralização (ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso) até a data do efetivo Resgate Antecipado, bem como do Prêmio (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios.*

*6.14.4 O pagamento das Debêntures objeto de Resgate Antecipado Total, ou Regate Antecipado Total Obrigatório (se for o caso), serão feitos mediante depósito em conta corrente indicada pelo Debenturista.*

7.1. A emissora, adicionalmente, se obriga a:

XXIV. efetuar o pagamento de 03 (três) parcelas fixas no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) cada, a serem pagas mensalmente nos meses de julho, agosto e setembro de 2024, a título de prêmio, juntamente com os pagamentos de Amortização e Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, caso o valor de mercado das ações ordinárias de emissão da Atma Participações S.A. atinja R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) em qualquer momento a partir da presente data, conforme atribuído na cotação divulgada pela B3, até o vencimento das Debêntures da Segunda Série, considerando o valor por ação da Atma Participações S.A. multiplicado pela quantidade total de ações em circulação no mercado.

1. Ratificar todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria para a implementação do Aditivo à Escritura de Emissão.
2. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Confere com a original lavrado no livro próprio.

Macaé, 18 de agosto de 2021.

*Mesa:*

|  |  |
| --- | --- |
| **Luciano Bressan**Presidente | **Débora Regina Gasques**Secretária |

*Acionista (subsidiária integral)*

|  |  |
| --- | --- |
| **ATMA Participações S.A.**André Felipe Rosado FrançaDiretor Executivo | **ATMA Participações S.A.**Luciano BressanDiretor de Finanças e de Relações com Investidores |

**ANEXO A – Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Elfe Operação e Manutenção S.A., realizada em 18 de agosto de 2021**

**ANEXO II**

AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

|  |  |
| --- | --- |
| **Datas de** **Amortização** | **Percentual a ser** **Amortizado do Saldo do Valor Nominal Unitário** |
| 31/01/2022 | 2,8971% |
| 28/02/2022 | 3,0118% |
| 31/03/2022 | 3,1348% |
| 02/05/2022 | 3,2669% |
| 31/05/2022 | 3,4093% |
| 30/06/2022 | 3,5632% |
| 01/08/2022 | 3,7299% |
| 31/08/2022 | 3,9111% |
| 30/09/2022 | 4,1090% |
| 31/10/2022 | 4,3257% |
| 30/11/2022 | 4,5642% |
| 30/12/2022 | 4,8278% |
| 31/01/2023 | 5,1209% |
| 28/02/2023 | 5,4485% |
| 31/03/2023 | 5,8171% |
| 01/05/2023 | 6,2350% |
| 31/05/2023 | 6,7127% |
| 30/06/2023 | 7,2640% |
| 31/07/2023 | 7,9073% |
| 31/08/2023 | 8,6677% |
| 02/10/2023 | 9,5804% |
| 31/10/2023 | 10,6960% |
| 30/11/2023 | 12,0907% |
| 01/01/2024 | 13,8842% |
| 31/01/2024 | 16,2757% |
| 29/02/2024 | 19,6240% |
| 01/04/2024 | 24,6470% |
| 30/04/2024 | 33,0190% |
| 31/05/2024 | 49,7639% |
| 01/07/2024 | 99,0000% |
| 31/07/2024 | 33,3333% |
| 30/08/2024 | 50,0000% |
| 30/09/2024 | 100,0000% |